

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

CONTRATO Nº 025/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO, C/RECURSOS PNAE FUNDAMENTAL, CRECHE, PRÉ-ESCOLA, EJA, QUILOMBOLA, AEE, MAS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, que entre si firmam de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 15 de março s/n – Serra Oriental, Monte Alegre/PA, inscrito no CNPJ nº 17.499.234/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação Sra. ELOIZA LEAL DE CARVALHO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4437310 e do CPF nº 691.880.412-04, domiciliada na Tv. Alvaro Pantoja, s/n, Pajuçara, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa L.A. LIMA EPP, com sede na Travessa Manuel Major Barata, nº 118, Cidade Baixa, Monte Alegre/PA, CEP: 68.220-000, CNPJ nº 05.109.294/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. LUIZ ALVES DE LIMA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 0662041SEGUP/PA, e do CPF nº 205.205.572-04, resiente e domiciliado na Rua Monte Alegre, Terra Amarela, nº 80, Monte Alegre/PA, CEP: 68.220-000, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – PMMA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO, C/RECURSOS PNAE FUNDAMENTAL, CRECHE, PRÉ-ESCOLA, EJA, QUILOMBOLA, AEE, MAS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- **2.1.**Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA.**
- 2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 3.1. Prazo e Local de entrega:
 - 3.1.1 Os materiais, objeto deste PREGÃO, deverão ser entregues conforme programação de entrega do Departamento de Alimentação Escolar DAE, no Município de Monte Alegre, na Travessa Coronel Joaquim Costa, S/N, Bairro Cidade Baixa. Entrega de acordo com a emissão da Autorização de compras, de segunda a sexta feira, em horário comercial, contados da assinatura do contrato.
 - **3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- **3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).
- 3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.
- 3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE PREFEITURA MUNICIPAL

			PREFEITURA MUNICIPAL			
ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
DOTA	ÇÃO O	RÇAME	NTA: 12 306 0004 2022 - MANUTENÇÃO DO PI	ROGRAMA NA	CIONAL I	DE
ALIM	ENTAÇ.	ÃO ESC	OLAR – EDUC.INFANTIL – PRÉ ESCOLA			
5	818	FR	AZEITE DE DENDÊ, puro, baixa acidez, acondicionado em frasco contendo 200 ml. As seguintes informações deverão ser impressas ou coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome e/ou CNPJ do fabricante, endereço, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricação ou lote informada no rótulo.	Talento	2,09	1.709,62
			SOMA			1.709,62
			TA: 12 306 0031 2029 - GESTÃO DO PROGRAMA N	IACIONAL DE A	LIMENTAÇ	ÃO
ESCOL	LAR – PI ∣	NAE/MAI	S EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			
5	176	FR	AZEITE DE DENDÊ, puro, baixa acidez, acondicionado em frasco contendo 200 ml. As seguintes informações deverão ser impressas ou coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome e/ou CNPJ do fabricante, endereço, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricação ou lote informada no rótulo.	Talento	2,09	367,84
			SOMA			367,84
			TA: 12 306 0031 2027 - GESTÃO DO PROGRAMA N	I IACIONAL DE A	 LIMENTAÇ	
ESCOL	LAR – PI	NAE/QUI	LOMBOLA	Г	T	
5	30	FR	AZEITE DE DENDÊ, puro, baixa acidez, acondicionado em frasco contendo 200 ml. As seguintes informações deverão ser impressas ou coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome e/ou CNPJ do fabricante, endereço, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricação ou lote informada no rótulo.	Talento	2,09	62,70
			SOMA			62,70
	ÇÃO OR LAR – E.		TA: 12 306 0004 2023 - MANUTENÇÃO DO PROGR	AMA NACIONA	L DE ALIME	· ·
5	96	FR	AZEITE DE DENDÊ, puro, baixa acidez, acondicionado em frasco contendo 200 ml. As seguintes informações deverão ser impressas ou coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome e/ou CNPJ do fabricante, endereço, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricação ou lote informada no rótulo.	Talento	2,09	200,64



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE PREFEITURA MUNICIPAL

			SOMA			200,64
DOTA	ÇÃO OR	ÇAMEN	│ ARIA: 2301 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 「ARIA: 12 306 0031 2026 - GESTÃO DO PROGRAM NDAMENTAL	A NACIONAL D	E ALIMEN	ΓAÇÃO
5	4.463	FR	AZEITE DE DENDÊ, puro, baixa acidez, acondicionado em frasco contendo 200 ml. As seguintes informações deverão ser impressas ou coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome e/ou CNPJ do fabricante, endereço, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricação ou lote informada no rótulo.	Talento	2,09	9.327,67
			SOMA			9.327,67
			ENTA: 12 306 0031 2028 - GESTÃO DO PROGRA COLAR – PNAE/AEE	MA NACIONA	AL DE	
5	91	FR	AZEITE DE DENDÊ, puro, baixa acidez, acondicionado em frasco contendo 200 ml. As seguintes informações deverão ser impressas ou coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome e/ou CNPJ do fabricante, endereço, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricação ou lote informada no rótulo.	Talento	2,09	190,19
			SOMA			190,19
DOTA	ÇÃO O	RÇAME	NTARIA: 2301 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA ENTARIA: 12 306 0004 2021 – MANUTENÇÃO D COLAR – EDUC.INFANTIL - CRECHE		A NACION	AL DE
5	345	FR	AZEITE DE DENDÊ, puro, baixa acidez, acondicionado em frasco contendo 200 ml. As seguintes informações deverão ser impressas ou coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome e/ou CNPJ do fabricante, endereço, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricação ou lote informada no rótulo.	Talento	2,09	721,05
	1	l			1	+
			SOMA			721,05

4.2 – O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 12.579,71 (doze mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos). O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, certidões FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União.



- **4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- **4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.
- **4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.
- **4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a dotação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2301 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 306 0031 2026 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/ FUNDAMENTAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2301 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 306 0004 2021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUC.INFANTIL - CRECHE

DOTAÇÃO ORÇAMENTA: 12 306 0004 2022 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUC.INFANTIL - PRÉ ESCOLA

DOTAÇÃO ORÇAMENTA: 12 306 0004 2023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

DOTAÇÃO ORÇAMENTA: 12 306 0031 2027 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/QUILOMBOLA

DOTAÇÃO ORÇAMENTA: 12 306 0031 2028 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/AEE

DOTAÇÃO ORÇAMENTA: 12 306 0031 2029 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

- I DA CONTRATANTE ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.
- II DA CONTRATADA exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.
- 7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;



A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, este nomeado pela Portaria nº 285/2018, Sra. Raimunda Regiane Caires Borges;

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado:
- verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do produto;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- **8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- 8.3.1.determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- **8.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- **8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

- **9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- **9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

- **9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
- **9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
- 9.2.1.advertência:
- 9.2.2.multa, na forma prevista no item 9.1;
- **9.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- **9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- **11.2.** A CONTRATADA poderá caso queira, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e clausulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 29 de janeiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ELOIZA LEAL DE CARVALHO ORDENADORA DE DESPESA CONTRATANTE

> L.A. LIMA EPP LUIZ ALVES DE LIMA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:	
	-